



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

PARECER - PROEN

IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DO IFCE EM LAVRAS DA MANGABEIRA

1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem como finalidade analisar a viabilidade de implantação de um *campus* avançado do IFCE, no município de Lavras da Mangabeira (CE), em instalações provisórias e definitivas cedidas pela Prefeitura Municipal.

O foco de análise da Pró-reitoria de Ensino (Proen), delineado neste documento, concentra-se em apresentar posicionamentos de viés didático-pedagógico que estão intimamente relacionados às características estruturais das edificações descritas no relatório encaminhado pelo Departamento de Infraestrutura, da Pró-reitoria de Administração e Planejamento (Proap).

2. MÉRITO

Os terrenos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, situados em relevo acidentado, ambos medindo dois hectares, encontram-se abaixo da estrutura mínima prevista pelo Ministério da Educação para sediar um *campus* avançado de Instituto Federal, além de requererem trabalhos de terraplanagem que elevarão os custos orçamentários quando do período de construção.

Para o início das atividades letivas do IFCE em Lavras da Mangabeira, são apresentados ambientes de duas instituições escolares, cedidos pela Prefeitura, os quais são brevemente descritos:

- a Escola Estadual Filgueiras Lima, em funcionamento, disponibiliza três salas de aula, com quarenta metros quadrados cada; uma sala multiuso e climatizada; três banheiros e pátio, sendo estes últimos espaços de uso compartilhado pelos discentes e funcionários da escola e também o serão pelos futuros discentes e funcionários do *campus*. Às sextas, no turno da noite, e aos sábados, a edificação, por ser um polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), abriga atividades dos cursos semipresenciais desse programa;
- A Escola Estadual Alba Férrer, também em funcionamento, disponibiliza três salas de aula, medindo quarenta e oito metros quadrados cada; uma sala administrativa; três banheiros e pátio, sendo estes últimos espaços de uso compartilhado pelos discentes e funcionários da escola e também

o serão pelos futuros discentes e funcionários do *campus*.

As edificações descritas, conforme relatado, requerem intervenções de ordem da construção civil, na infraestrutura elétrica, na rede de comunicação de dados, bem como na climatização.

3. PARECER

Examinando-se a documentação apresentada, é possível constatar que os imóveis constantes como edificações e terrenos não se encontram adequados para o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas no âmbito da Educação Profissional ofertada pelo IFCE.

Para o funcionamento adequado de quaisquer cursos técnicos são obrigatórios um laboratório de informática e uma biblioteca, bem como os laboratórios específicos de cada área/curso.

Conforme o relatório da vistoria, a estrutura apresentada nas duas escolas não apresenta infraestrutura para funcionamento destes, o que impossibilita a execução plena de atividades pedagógica necessárias para o funcionamento dos cursos.

Observa-se, ainda, que as três salas de aula das duas escolas permitem apenas o desenvolvimento das atividades de sala de aula em cursos técnicos com carga horária máxima de 1200h e tempo de integralização em três semestres. Seria necessário, minimamente, um espaço para a instalação de um laboratório de informática e específicos, bem como a aquisição de acervo bibliográfico e local de acesso a ele.

Destaque-se ainda que, devido à pouca quantidade de salas, não existe possibilidade de oferta extra de disciplinas para os estudantes retidos, o que inviabilizaria a manutenção do ensino numa possível oferta de curso.

Acrescenta-se, ainda, o fato de que a dimensão das salas de aula, especificamente, da Escola Estadual Filgueiras Lima não comporta o quantitativo de alunos ofertados nas turmas dos cursos do IFCE de forma confortável que, por regra geral, é de 35 a 40 vagas. A escola impossibilita aulas às sextas, no turno da noite, e aos sábados, uma vez que os ambientes são compartilhados com a UAB, para as atividades dos cursos semipresenciais.

A inexistência de área física para estruturar a biblioteca é um fator que compromete significativamente o funcionamento dos cursos.

Além disso, a inexistência de espaço para estruturar o ambiente de trabalho de pessoal (docentes, técnicos administrativos, do setor pedagógico, administrativo, controle acadêmico e de assistência ao aluno) é, nesta análise, considerado fator limitante para o início de atividades letivas no IFCE.

Diante do exposto, esta Pró-reitoria manifesta-se desfavorável ao início de atividades letivas do IFCE, mesmo de forma provisória, em quaisquer das duas escolas cedidas pela Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Lucivania de Sousa Monte, Pró-Reitor(a) de Ensino em Exercício**, em 18/05/2018, às 17:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0062775** e o código CRC **CD21A472**.

23255.003345/2018-66

0062775v2